LEI MUNICIPAL N° 168/2.021, de 14 de junho de 2021.

"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº. 161/2020, de 22 de outubro de 2020, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere à Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas nas Emendas Constitucionais n°s 019/1998 e 25/2000, **FAZ** saber que o Plenário aprova e, a Mesa Diretora promulga a seguinte:

Art. 1° - O Art. 2º da Lei Municipal nº. 161/2020, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação; e reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais n°s 19/1998 e 25/2000.

Art. 2° - Fica definido o teto máximo de R$3.637,91 (Três Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e, Noventa e Um Centavos) para o subsídio dos vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, cujos valores passam a ser os seguintes:

VereadorR$ 2.694,75

Vereador ocupante do cargo de Presidente.....R$ 3.637,91

Vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente.....R$ 3.233,70

Vereador ocupante do cargo de Secretário.....R$ 3.233,70

Vereador ocupante do cargo de Tesoureiro.....R$ 3.233,70

Art. 3° - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 161/2020, de 22 de outubro de 2020 permanecerão inalterados e, serão parte integrante desta lei, através da qual reger-se-á a partir de sua promulgação e publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei Municipal promulgada e registrada sob o nº 168/2.021, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (14.06.2021)

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (14.06.2021)

PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente da Câmara

GEOVANE ARAÚJO PEREIRA
Secretário da Mesa

JOÃO ARAÚJO MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara

RENATO NÉRIS VERAS FILHO
Tesoureiro